



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 014/2022

PATROCINADO: **ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.782.388/0001-98, sito à Rua Marechal Floriano, nº 118, Centro, Santa Cruz do Sul, RS, telefone (51) 3715-8844, e-mail: financeiro@uniaocorinthians.com.br, representado pelo Presidente, Sr. Felipe Teichmann, que neste ato será chamado de **CLUBE**.

PATROCINADORA: **LUCIANO BILHAN VIDAL – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.949.077/0001-02, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 935, CEP 96810-156, Santa Cruz do Sul - RS, contatos (51) 3715-6381 e _____, e-mail: _____, neste ato, representada pelo Sr.

_____, que neste ato passa a ser chamada de **PATROCINADORA**;

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para divulgação na marca da PATROCINADORA nas instalações do CLUBE, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem como objeto o patrocínio prestado pela empresa ao CLUBE para a divulgação da marca da PATROCINADORA mediante fornecimento de materiais ao CLUBE, de acordo com as condições adiante estipuladas.

DO VALOR DO PATROCÍNIO

CLÁUSULA SEGUNDA: A PATROCINADORA repassará a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a serem pagos da seguinte forma ao CLUBE:

- Fornecimento de cadeados, maçanetas, fechaduras e cópias de chaves, até a totalização do valor, servindo as notas fiscais de compra e comprovantes do referido patrocínio.

DO(S) LOCAL(IS) PATROCINADO(S) E DA(S) FORMA(S) DE MÍDIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O patrocínio é destinado a custear gastos diversos do Departamento de Futebol no tocante a esses materiais, em troca da exploração visual da marca da PATROCINADORA, de acordo com o projeto anexo, com vigência de durante o Campeonato de Futebol Society 2022, a contar de 10 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: A PATROCINADA poderá dispor de:

- 1 (um) banners/lonas, tipo faixa, com 0,65m de altura x 3,20m de largura, a ser instalado no Campo de Futebol nº 2.

Parágrafo único: O CLUBE contratará o fornecedor que confeccionará o material a ser instalado, às suas custas, visto já estarem alocados no valor injetado no CLUBE pela PATROCINADORA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE

Rua Marechal Floriano, 118 – Centro – Santa Cruz do Sul – RS – CEP 96810-002
(51) 3715-8844 – 998669559 (whatsapp)
secretaria@uniaocorinthians.com.br
www.uniaocorinthians.com.br



CLÁUSULA QUINTA: O CLUBE se compromete a utilizar o material recebido a título de patrocínio, para melhorias e ajustes nas áreas que assim demandarem.

CLÁUSULA SEXTA: O CLUBE fica obrigado a manter o banner da PATROCINADORA, nos locais previamente definidos pelo projeto, salvo se houver caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CLUBE divulgará a logomarca da PATROCINADORA durante o tempo de vigência deste patrocínio em seu sítio oficial e redes sociais, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes à eventos nos locais patrocinados, observadas as disposições da cláusula nona deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

CLÁUSULA OITAVA: A PATROCINADORA se obriga a repassar os materiais ao CLUBE nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: A PATROCINADORA deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo CLUBE, no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CLUBE será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão do patrocínio ora ajustado.

Parágrafo único: A PATROCINADORA não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra nas instalações do CLUBE, por culpa ou não deste, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em hipótese nenhuma os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de que existem quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias ou a que título for entre representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados de qualquer das Partes, pelo que a responsável acudirá a autoria na hipótese da eventual reclamação trabalhista ou a qualquer demanda judicial, exonerando ou isentando-as de qualquer ônus e encargos.

DAS LOGOMARCAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não haverá exclusividade absoluta da logomarca da PATROCINADORA, sendo permitida a exibição de logomarcas de outras empresas de segmentos distintos.

Parágrafo único: O CLUBE resguarda direito à PATROCINADORA, de que não concederá permissão de patrocínio dentro do mesmo complexo/arena/campo, a qualquer empresa que possua segmento de mercado igual ao da PATROCINADORA deste contrato.



DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CLUBE disponibilizará o referido Termo de Patrocínio em seu sítio oficial, de modo a manter transparência sobre os recursos advindos dos patrocinadores, se comprometendo a prestar contas na forma de seu Estatuto Social, de todas as receitas e despesas. Cumprindo a legislação vigente, todos os dados pessoais serão preservados e guardados o devido sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A prestação de contas deverá ser acompanhada dos respectivos recibos e/ou notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A prestação de contas será realizada nos prazos estipulados no Estatuto Social do CLUBE, e se referirá sempre às receitas e despesas obtidas no referido período.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Caso o contrato venha ser rescindido pela PATROCINADORA, antes de seu término natural, sem causa motivada pelo CLUBE, não haverá devolução do valor patrocinado, podendo ainda, a critério do CLUBE, ocorrer a retirada das placas ou banners afixados em suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caso o contrato venha a ser rescindido pelo CLUBE, este deverá devolver o valor integral repassado pela PATROCINADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o CLUBE desobrigado da utilização da logomarca do PATROCINADORA.

DA MULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa no valor equivalente ao patrocínio contratado, acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos, que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará durante o período de transcurso do Campeonato de Futebol Society 2022, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de aditamento e repactuação de valores.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Sul;



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 08 de julho de 2022.

ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS

Felipe Teichmann – Presidente
PATROCINADO

LUCIANO BILHAN VIDAL – ME

PATROCINADORA

TESTEMUNHAS:

Fauze Cruz da Rosa